



**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E A UNIVERSIDADE LICUNGO DE
MOÇAMBIQUE.**

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Moçambique.

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

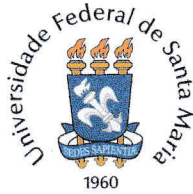
CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (doravante designada **UFSM**), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor Luciano Schuch, e

a **UNIVERSIDADE LICUNGO** (doravante designada **UniLicungo**), com sede em Quelimane, Moçambique, aqui representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor Boaventura José Aleixo,



Ambas também designadas separadamente por Parte e conjuntamente por Partes, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I

Objecto

Ambas as Partes procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

Cláusula II

Âmbito

A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e pessoal técnico-administrativo.

Cláusula III

Implementação

Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

Cláusula IV

Coordenação

Cada uma das Partes indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.



Cláusula V

Ações

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das Partes e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta (s) específica (s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.



Cláusula VI

Intervenção de Terceiros

As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das Partes.

Cláusula VII

Regime jurídico aplicável

Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as Partes estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

Cláusula VIII

Responsabilidades

1. As Partes concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.
2. Cada uma das Partes será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.
3. Cada instituição responsabilizar-se-á pelos custos para a participação de seus respectivos membros, como, por exemplo, custos com viagem e acomodação.
4. Os Servidores, estudantes e professores envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor.



5. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.
6. A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.
7. Membros técnico-administrativos, estudantes e professores participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.
8. Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

Cláusula IX

Correspondências

Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Universidade Licungo – UniLicungo

Campus Murrópue, Estrada Regional nº 642, 1613
Reitoria, Gabinete do Reitor
CP: 792, Quelimane, Zambézia, MOÇAMBIQUE
E-mail: unilicungo@unilicungo.ac.mz

Tel: +258 84 3403960

www.unilicungo.ac.mz



Cláusula X

Vigência e Rescisão

1. O presente Acordo vigorará pelo período de cinco anos a partir da data da última assinatura.

2. A Parte que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa (90) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

Cláusula XI

Condição Suspensiva

O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Santa Maria, _____, 2022

Pela UFSM

Prof. Doutor Luciano Schuch

(Reitor)

Quelimane, 16 Maio, 2022

Pela Univ. Licungo

Prof. Doutor Boaventura José

Aleixo,
(Reitor)

NUP: 23081.079749/2022-46

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação internacional

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
2	ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.pdf

Assinaturas

07/08/2022 22:26:53

KARLA MARQUES DA ROCHA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)
05.23.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DO ENSINO - DMEN

11/11/2022 09:43:55

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)
00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Código Verificador: 1675673

Código CRC: 274dae5

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

